

CONTRATO CEDAE Nº 105/2021 (DAD) que entre si celebram a **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE)**, e a **BMP DO BRASIL CARTÕES MAGNÉTICOS LTDA.**

A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS – CEDAE, sociedade de economia mista, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 2655, Cidade Nova, registrada na JUCERJA sob o n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.352.394/0001-04, por meio de seus representantes legais ao final assinados, Diretor Presidente, Sr. LEONARDO ELIA SOARES, e Diretor Administrativo, Sr. JÚLIO CESAR URDANGARIN BATISTA JÚNIOR, doravante denominada CEDAE, e a **BMP DO BRASIL CARTÕES MAGNÉTICOS LTDA.**, com sede na Rua Torres Homem, 1082, parte, Vila Isabel, Rio de Janeiro, CEP n. 20.551-070, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.801.978/0001-40, por intermédio de seu Administrador, Sr. ALEXANDRE DA COSTA QUERES, daqui em diante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, autuado no processo administrativo nº **E-17/100.571/2016**, por meio de **Dispensa de Licitação n. 008/2021 (DAD)** realizada com fundamento no **art. 24, inciso XI, da Lei 8.666/93**, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, pelo Decreto Estadual nº 31.864, de 16/09/2002, com a aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, com as alterações resultantes da Lei Federal nº 8.883/94 e da Lei Federal nº 9.648/98, pela Lei Estadual nº 287, de 04/12/79, pelo Decreto Estadual nº 3.149/80, Lei Complementar 123/2006 e pelo instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A CONTRATADA obriga-se a executar para a CEDAE, "**OS SERVIÇOS REMANESCENTES DE IMPRESSÃO À LASER EM RAZÃO DA RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO N. 109/2017 (DE)**", obedecendo aos itens, subitens e Anexos do Edital de Licitação por **Pregão Eletrônico nº 309/2017**, que integra o presente Contrato, ainda que neste não transcrito, bem como todas as instruções fornecidas pela **CEDAE** e, no que couber, as disposições legais e regulamentares em vigor, especialmente as normas relacionadas com execução, fiscalização, aceitação, penalidades, rescisão contratual e pagamentos, estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

Este contrato vigorará por **76 (setenta e seis) dias**, sendo este prazo o correspondente ao período remanescente do contrato n. 109/2017, rescindido em 04 de Agosto de 2021, conforme publicação autuada às fls. 1.025 do processo administrativo de referência. Para o início da contratação deverá ser emitida ordem expressa pela CEDAE, que ficará condicionada à publicação do extrato do instrumento contratual no Diário Oficial.

Parágrafo Único -O contrato poderá ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, quando então alcançará o limite total de 60 (sessenta) meses de vigência, uma vez que deve ser considerado em sua contagem o tempo transcorrido no contrato n. 109/2017 (DE). A prorrogação será feita com fundamento no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CEDAE

Constituem obrigações da CEDAE: realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato; fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato.; exercer a fiscalização do contrato; receber provisória e definitivamente o objeto do contrato nas formas definidas.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA deverá conduzir os serviços de acordo com as normas e com estrita observância do Edital, da Proposta de Preços e da legislação vigente.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA deverá prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

capacitado em todos os níveis de trabalho, devidamente aprovado pela CEDAE.

Parágrafo Segundo - Será obrigação da CONTRATADA manter durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme Art. 55, inciso XIII da Lei 8.666/93, modificada pela Lei 8.883/94.

Parágrafo Terceiro- A CONTRATADA deverá prestar sem quaisquer ônus para a CEDAE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados no trabalho, sempre que a ela imputáveis;

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA deverá responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável.

Parágrafo Quinto - Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA se obriga, especificamente, a aceitar nas mesmas condições contratuais o prescrito nos parágrafos 1º e 2º do Art. 65 (sessenta e cinco) da Lei 8.666/93 e suas alterações, quanto aos acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até os limites nela estabelecidos.

Parágrafo Sétimo - Cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento, na forma da cláusula oitava (DA RESPONSABILIDADE);

Parágrafo Oitavo - Observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93, da Lei Federal nº 8.213/91.

Parágrafo Nono - A CONTRATADA deverá, na forma do disposto na Lei Estadual nº 7.258, de 12/04/2016, preencher os postos de trabalho com pessoas portadores de deficiência ou necessidades especiais, respeitando o contido no art. 7º, inciso XXXI, da Constituição Federal, na seguinte proporção indicada no art. 93, da Lei nº. 8.213, de 24/07/1991:

- I - de cem a duzentos postos de trabalho, 2% (dois por cento);
- II - de duzentos e um a quinhentos postos de trabalho, 3% (três por cento);
- III - de quinhentos e um a mil postos de trabalho, 4% (quatro por cento);
- IV - mais de mil postos de trabalho, 5% (cinco por cento).

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2021, assim classificados:

Programa de Trabalho: 2200022016
Fonte de Recursos: 10
Conta Contábil: 411110317
Centros de Custos: DP33000000
ID da Reserva Orçamentária: 2021000717

Parágrafo Único - As despesas relativas aos exercícios subseqüentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA - VALOR DO CONTRATO E REAJUSTAMENTO

Ao presente contrato, executado em regime de empreitada por preço unitário, é atribuído o valor total **estimado de R\$ 97.656,91 (noventa e sete mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e noventa e um centavos), já incluindo os reajustes devidos no período de Agosto/2017 até Agosto/2020, correspondentes a R\$ 9.030,98 (nove mil, trinta reais e noventa e oito centavos),** cf. cálculos de fls. 884 a 886. Os preços praticados nesta contratação passam a ser os seguintes:

ITEM	CUSTO UNITÁRIO	QUANTIDADE E MENSAL	CUSTO MENSAL	ÍNDICE DE REAJUSTAMENTO	CUSTO UNITÁRIO REAJUSTADO	VALOR MENSAL REAJUSTADO
GUIAS	0,07681	200.000	R\$ 15.362,00	1,1019	R\$ 0,08464	R\$ 16.927,38780
AVISO DE DÉBITO DIÁRIO	0,08161	200.000	R\$ 16.322,00		R\$ 0,08993	R\$ 17.985,21180
AVISO DE DÉBITO ANUAL	0,09516	16667	R\$ 1.586,03		R\$ 0,10486	R\$ 1.747,64835
AVISO DE FÉRIAS	0,03749	500	R\$ 18,74		R\$ 0,04131	R\$ 20,65512
RELATÓRIO A4 SIMPLEX	0,03749	3000	R\$ 112,47		R\$ 0,04131	R\$ 123,93069
RELATÓRIO A4 DUPLEX	0,03749	5000	R\$ 187,45		R\$ 0,04131	R\$ 206,55116
CARTÃO DE PONTO	0,031	2500	R\$ 77,50		R\$ 0,03416	R\$ 85,39725
CARTAS	0,05045	2500	R\$ 126,12		R\$ 0,05559	R\$ 138,97714
CONTRA CHEQUE FECHADO	0,05045	10000	R\$ 504,50		R\$ 0,05559	R\$ 555,90855
CONTRA CHEQUE ABERTO	0,03749	200	R\$ 7,49		R\$ 0,04131	R\$ 8,26205
INFORME DE RENDIMENTOS	0,08495	8000	R\$ 679,60		R\$ 0,09361	R\$ 748,85124

Parágrafo Primeiro - No preço ajustado na cláusula anterior já se encontram incluídos todos os custos diretos e indiretos, todos os encargos, os quais correrão exclusivamente por conta e responsabilidade da CONTRATADA, todos os tributos, inclusive os referentes às legislações fiscal, tributária e trabalhista, e quaisquer outras despesas necessárias à execução dos serviços.

Parágrafo Segundo - Somente será analisada a concessão do reajustamento de preços caso a periodicidade ultrapasse 1 (um) ano, unicamente se ocorrer variação do valor contratual, contado da data da apresentação da proposta que ensejou o Contrato n. 109/2017 (DE), observada a legislação vigente e/ou substitutivas e face à comprovada elevação dos insumos utilizados. Neste caso será adotado como limite o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC. Para tanto será utilizada a seguinte expressão:

$$R = Po \left[\frac{I - Io}{Io} \right]$$

Onde:

R = Valor do reajustamento

Po = Preço Contratual

I = INPC correspondente ao mês de reajustamento

Io = INPC correspondente ao mês da apresentação da proposta.

a - Observada a periodicidade a aplicação do reajustamento obedecerá ao cronograma de execução de serviços em vigor.

b - O reajustamento cessará na data contratual do evento gerador de cada parcela de faturamento.

c - O valor do reajustamento será objeto de fatura própria, separada daquela a preços contratuais.

d - Caso o INPC do mês de apresentação da proposta não esteja disponível no dia da entrega da documentação e abertura dos envelopes de proposta, será considerado o do mês imediatamente anterior. Da mesma forma, será utilizado no lugar do Io o índice do mês imediatamente anterior.

Parágrafo Terceiro - As partes convencionam que o prazo decadencial para a CONTRATADA solicitar o pagamento do reajuste contratual, que deverá ser protocolizado na CEDAE, será de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, sob pena de decair o seu respectivo direito de crédito, nos termos do art. 211, do Código Civil. Se o índice de reajuste referente ao período de AGO/2020 a AGO/2021 vier a ser divulgado antes da formalização contratual, o prazo decadencial aqui previsto somente será contado a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento

convocatório e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas conseqüências da inexecução total ou parcial.

Parágrafo Primeiro - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 3 (três) membros, devidamente habilitados, designados pelo Diretor Presidente da CEDAE. Deverão ser obedecidas toda e qualquer orientação da referida Comissão, durante toda a execução dos serviços.

Parágrafo Segundo - O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

a) Provisoriamente, pela comissão a que se refere o parágrafo segundo, a qual verificará quanto ao cumprimento de todas as cláusulas contratuais, emitindo parecer circunstanciado, assinado pelas partes, que deverá ser elaborado no prazo de 15 (quinze) dias após a entrega do serviço;

a.1) A emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA, ocorrerá antes da liberação do pagamento da última parcela prevista no cronograma físico-financeiro do contrato, observando-se os seguintes procedimentos:

a.2) A empresa contratada deverá comunicar à CEDAE, por meio de carta redigida em papel timbrado, que o objeto pactuado se encontra em condições de ter a sua posse transferida ou o resultado dos serviços executados entregues, mesmo que aquela entenda que existam ressalvas quanto ao cumprimento das obrigações contratuais por parte da CEDAE.

a.3) As ressalvas deverão ser consignadas na citada carta e esta será encaminhada à CEDAE juntamente com a fatura relativa à última medição realizada do contrato e os documentos exigidos no contrato para a realização do pagamento. A Comissão de fiscalização não poderá conceder à contratada o recibo simplificado de adimplimento da última etapa/parcela do cronograma físico-financeiro se não estiver acompanhada da respectiva carta.

a.4) . Se após 10 (dez) dias contados a partir da conclusão da última etapa, a contratada omitir-se ou recusar-se em realizar a comunicação da condição de transferência de posse do objeto pactuado ou o resultado dos serviços executados à CEDAE, o Gerente do Contrato deverá notificá-la, por meio de carta registrada com aviso de recebimento, sobre a obrigação de manifestar-se pela efetiva comunicação, informando acerca do inadimplimento de sua obrigação e da conseqüente suspensão do prazo para pagamento.

a.5) Persistindo a recusa da contratada em se manifestar, por meio de carta redigida em papel timbrado, quanto à notificação recebida, o prazo de pagamento referente última fatura ficará suspenso.

a.6) Será considerado "adimplimento" a conclusão, pela contratada, de cada etapa (ou parcela) prevista no cronograma físico-financeiro acompanhada da apresentação de todos os documentos exigidos no contrato para a realização do correspondente pagamento.

a.7) Representante da CEDAE, após a conclusão de cada etapa/parcela, e no momento da apresentação de todos os documentos necessários ao pagamento da despesa, fornecerá à contratada recibo simplificado, com a listagem dos documentos recebidos. Na ausência de qualquer documento exigido no contrato, não será fornecido o referido recibo.

a.8) De imediato, o representante da CEDAE encaminhará os documentos recebidos à Comissão de Fiscalização do Contrato, para que esta, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da entrega do recibo à contratada, verifique a veracidade e a correção das informações neles contidas e, se for o caso, efetive a atestação da fatura. Qualquer incorreção nos documentos apresentados pela contratada ensejará a suspensão do prazo para pagamento da fatura pela Comissão de Fiscalização.

a.9) A veracidade e a correção das informações contidas nos comprovantes de recolhimento de tributos e contribuições sociais serão verificadas no setor de Contas a Pagar da CEDAE quando do encaminhamento da fatura para pagamento.

a.10) Caberá a Comissão de Fiscalização do Contrato notificar a contratada quanto ao seu atraso nas providências necessárias à obtenção do adimplimento, fazendo-o ao menos uma vez, caso este supere 10 (dez)

dias contados da conclusão da respectiva etapa. As notificações feitas pela CEDAE poderão ocorrer de modo simplificado, por correspondência eletrônica (e-mail) ou carta, exceto na última etapa/parcela, deverão ser registradas no processo.

b) definitivamente, após parecer circunstanciado emitido por comissão designada para este fim, após decorrido o prazo de 90 (noventa) dias de observação e vistoria, contados a partir da data de emissão do parecer de que trata a alínea anterior, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

b.1) A empresa contratada, após assinatura do Termo de Aceitação Provisória, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, deverá solicitar à CEDAE, por meio de carta redigida em papel timbrado, que o objeto pactuado seja aceito definitivamente.

b.2) De igual modo, a contratada deverá apresentar declaração de que a CEDAE possui ou não pendências de pagamento, dando-lhe a quitação financeira do contrato.

b.3). No caso de omissão ou recusa da contratada em solicitar à CEDAE a Aceitação Definitiva do objeto contratado, o Gerente do Contrato deverá notificá-la, por meio de carta registrada com aviso de recebimento, sobre a necessidade de manifestar-se pela efetiva solicitação em no máximo 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da notificação.

b.4) Persistindo a recusa da contratada em se manifestar, por meio de carta redigida em papel timbrado, quanto à notificação recebida, o Gerente do Contrato reterá a Garantia Contratual, se houver.

b.5) Compete ao Gerente do Contrato, quando couber, o acompanhamento e o controle dos prazos de vencimentos das apólices de seguro-garantia ou carta de fiança correspondente às garantias contratuais apresentadas pela contratada.

b.6) A inobservância do item anterior poderá ensejar apuração de responsabilidade, caso a perda da garantia contratual resulte em prejuízos para a CEDAE.

Parágrafo Terceiro - O representante da CEDAE, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Quinto - A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

Parágrafo Sexto - A execução dos serviços terá início a partir do dia seguinte da autorização expressa expedida pela CEDAE (Ordem de Início).

Parágrafo Sétimo - Não será admitida a cessão ou sub-rogação dos serviços contratados. A subcontratação será admitida, mediante aprovação prévia e expressa da CEDAE.

Parágrafo Oitavo - A CONTRATADA compromete-se em atender todas as determinações da Fiscalização da CEDAE.

Parágrafo Nono - A Fiscalização da execução dos serviços caberá à CEDAE, através de prepostos por ela indicados, o que não eximirá a CONTRATADA de sua total e indivisível responsabilidade.

Parágrafo Décimo - Na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata o parágrafo nono da cláusula quarta, realizando a verificação no local do cumprimento da obrigação assumida no contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados à **CEDAE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a **CEDAE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** se obriga a cumprir as determinações da Lei nº 6514 de 22 de dezembro de 1977 e da Portaria nº 3214 de 08 de julho de 1978 e suas Portarias Modificadoras, que aprovam as Normas Regulamentadoras do Capítulo V, título II, da CLT, relativas a Segurança e Medicina do Trabalho.

Parágrafo Terceiro - A contratada será obrigada a re apresentar a Certidão Negativa de Débito e Tributos e Contribuições Federais, que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d", do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), assim como a certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou das respectivas certidões positivas com efeito de negativas, sempre que expirados os prazos de validade.

Parágrafo Quarto - A ausência da apresentação dos documentos mencionados no Parágrafo Terceiro ensejará a imediata expedição de notificação à **CONTRATADA**, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

Parágrafo Quinto - Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

Parágrafo Sexto - No caso do parágrafo quinto, será expedida notificação à **CONTRATADA** para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 1 (um) ano.

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos devidos em decorrência da execução dos serviços objeto deste Contrato serão efetuados mensalmente, conforme demanda e limitados à reserva orçamentária, mediante crédito em conta bancária mantida pela **CONTRATADA** no Banco Bradesco S.A., cujo número e agência deverão ser informados no Formulário Solicitação de Cadastro de Credor, conforme Anexo IX do Edital de licitação.

a) No caso do licitante vencedor estar estabelecido em localidade que não possua agência do Banco Bradesco S/A ou caso verificada pela **CEDAE** a impossibilidade de o licitante, em razão da negativa expressa do Banco Bradesco S/A, abrir ou manter conta corrente nesta instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Neste caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela futura contratada.

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos somente serão autorizados após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação, na forma ao art. 90, § 3º, da Lei 287/79.

a) Na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 12/04/2016, caso a contratada não esteja aplicando o regime de cotas de que trata o Parágrafo Nono, da cláusula quarta da Minuta de Contrato, suspender-se-á o pagamento devido, até que seja sanada a irregularidade apontada pelo órgão de fiscalização do contrato.

Parágrafo Segundo - O pagamento das faturas, acompanhadas do documento de cobrança, será efetuado pela **CEDAE** no 30º (trigésimo) dia, após a data final do período de adimplemento de cada parcela, mediante demonstração pela contratada do cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas, devendo a fatura ser aceita (atestada) ou recusada no máximo em 03 (três) dias pela fiscalização, após a apresentação da mesma.

Parágrafo Terceiro - A demonstração do cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas consiste na apresentação Certidão Negativa de Débito e Tributos e Contribuições Federais, que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d", do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), assim como a certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou das respectivas certidões positivas com efeito de negativas, sempre que expirados os prazos de validade.

Parágrafo Quarto - Satisfeitas as obrigações previstas nos Parágrafos Segundo e Terceiro, o prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da entrega do documento de crédito, isento de erros, à Comissão de Fiscalização

Parágrafo Quinto - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da contratada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

Parágrafo Sexto - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 2,0% ao mês *pro rata die*.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da CEDAE, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie.

Parágrafo Primeiro - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, cabendo à Administração o reconhecimento de seus direitos em caso de rescisão administrativa, conforme Art. 55, inciso IX e Art. 77 da Lei 8.666/93, modificada pela Lei 8.883/94.

Parágrafo Segundo - O não cumprimento de cláusulas contratuais; a falência; a cessão; a subcontratação parcial ou total dos serviços sem prévia autorização escrita da CEDAE, constituem causas para rescisão do contrato, de acordo com o Art. 78 da Lei 8.666/93, modificada pela Lei 8.883/94.

Parágrafo Terceiro - A rescisão de que tratam os artigos 77 e 78, I a XII e XVII, da Lei 8.666/93, modificada pela Lei 8.883/94, se opera por ato unilateral da CEDAE (Art. 79, inciso I) sem que caiba à CONTRATADA, em hipótese alguma ou a qualquer título, direito à indenização a não ser o pagamento das parcelas realmente executadas e aprovadas pela Fiscalização da CEDAE.

Parágrafo Quarto - Não havendo culpa da CONTRATADA para a ocorrência da rescisão, fará ela jus ao ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados, de conformidade com o parágrafo 2º do Art. 79 da Lei 8.666/93, modificada pela Lei 8.883/94.

Parágrafo Quinto - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

Parágrafo Sexto - A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

Parágrafo Sétimo - Na hipótese de rescisão do contrato, além das demais sanções administrativas cabíveis, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o saldo reajustado dos serviços não executados, sem prejuízo da retenção de créditos, e das perdas e danos que forem apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

Parágrafo Primeiro - A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual Direta e Indireta;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública em geral, assim considerados todos os Entes Federativos.

Parágrafo Segundo - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

- a) Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

Parágrafo Terceiro - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante.

- a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas "a" e "b", do caput desta cláusula, serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do art. 35, parágrafo único do Decreto Estadual nº 3.149/80.
- b) a suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual Direta e Indireta, prevista na alínea "c", será imposta pelo Presidente desta Companhia, na forma do art. 35, parágrafo único do Decreto Estadual nº 3.149/80.
- c) a aplicação da sanção prevista na alínea "d", é de competência exclusiva do Secretário de Estado do Ambiente.

Parágrafo Quarto - A multa administrativa, prevista na alínea b, do Parágrafo Primeiro:

- a) corresponderá, individualmente, ao percentual de até 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração cometida;
- b) deverá, nas reincidências específicas, corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, conforme preceitua o artigo 87 do Decreto Estadual n.º 3.149/80.
- c) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade;
- d) não tem caráter compensatório, não se confundindo, portanto, com as multas por atraso e por inadimplemento contratual, que poderão ser aplicadas cumulativamente à multa administrativa;

Parágrafo Quinto - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, prevista na alínea "c" do parágrafo primeiro, observará o seguinte:

Parágrafo Sexto - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual Direta e Indireta, prevista na alínea c, do Parágrafo Primeiro, observará o seguinte:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial do objeto, configurando inadimplemento, na forma prevista no parágrafo sexto, da cláusula oitava.

Parágrafo Sétimo - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, prevista na alínea d, do Parágrafo Primeiro, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

a) A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

Parágrafo Oitavo - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o saldo não atendido do contrato, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral, com aplicação da multa por inadimplemento ou das sanções administrativas.

Parágrafo Nono - O valor das multas previstas na alínea b, do Parágrafo Primeiro e do Parágrafo Sétimo, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrado judicialmente.

Parágrafo Décimo - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

Parágrafo Décimo Primeiro - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

a) Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

b) A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

b.1) A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do Parágrafo Primeiro, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do mesmo parágrafo.

c) Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

Parágrafo Décimo Segundo - Os licitantes, adjudicatários e contratados que forem penalizados com as sanções de suspensão e impedimento, previstas na alínea "c" do caput desta cláusula, ficarão impedidos de contratar especificamente com a CEDAE, enquanto os penalizados com a declaração de inidoneidade, prevista na alínea "d", ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública, direta e indireta, de todos os demais Entes Federativos, e isso enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

Parágrafo Décimo Terceiro - As penalidades serão registradas pela CEDAE no seu Cadastro de Fornecedores e comunicadas à Subsecretaria de Recursos Logísticos da SEPLAG.

Parágrafo Décimo Quarto - Após o registro mencionado no parágrafo acima, deverá ser remetido para a Coordenadoria de Cadastros da Subsecretaria de Recursos Logísticos da SEPLAG o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas na alínea "d" do caput desta cláusula, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública em geral.

Parágrafo Décimo Quinto - Dentre outras hipóteses, a pena de advertência será aplicada na hipótese de não apresentação da documentação exigida no parágrafo terceiro da Cláusula Oitava, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

Parágrafo Décimo Sexto - Será aplicada a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e

[Handwritten signatures and stamps]
Assistência Especial de Contratos de ASJ-UV

impedimento de contratar com a Administração, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial do objeto, configurado inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO

A CEDAE poderá denunciar o contrato por motivo de interesse público ou celebrar, amigavelmente, o seu distrato na forma da lei; a rescisão, por inadimplemento das obrigações da CONTRATADA poderá ser declarada unilateralmente após garantido o devido processo legal, mediante decisão motivada.

Parágrafo Primeiro - A denúncia e a rescisão administrativa deste contrato, em todos os casos em que admitidas, independem de prévia notificação judicial ou extrajudicial e operarão seus efeitos a partir da publicação do ato no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a CEDAE poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não executados e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao valor da multa.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA manifesta previamente que, na hipótese de a CEDAE reduzir suas operações em face do Projeto de Universalização e Desestatização do Saneamento Básico no Estado do Rio de Janeiro, aceitará a redução qualitativa ou quantitativa proposta pela CEDAE ou ainda a rescisão unilateral, desde que mediante comunicação por escrito e com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, renunciando a Contratada antecipadamente a qualquer direito, nessas situações, à indenização ou compensação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CEDAE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

Parágrafo Único - Caso a CEDAE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante a CEDAE, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

Parágrafo Primeiro - É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XV da Lei 8.666/93, pela CONTRATADA, sem prévia autorização judicial.

Parágrafo Segundo - A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, se não for objeto de prévia autorização da Administração, de forma a não prejudicar a continuidade dos serviços públicos, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, no prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta da CEDAE, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado para conhecimento, cópia do contrato, conforme Deliberação TCE-RJ n. 312/2020.

Parágrafo Primeiro - O presente instrumento só terá validade após sua publicação no órgão de Divulgação Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo Segundo - O extrato da publicação deverá conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, data da assinatura, fundamento do ato.”

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - EXIGÊNCIAS LEGALMENTE OBRIGATÓRIAS

A CONTRATADA indica como responsável pelos serviços, ora contratados, Sr. **Rui Carlos Pereira Lopes, CPF Nº 673.095.777-87**, que fica autorizado a representá-la, perante a CEDAE, em tudo que se relacionar à matéria dos serviços.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA obriga-se a manter o profissional indicado na Cláusula anterior como Responsável na direção dos trabalhos até o final da sua execução. A substituição do Responsável Técnico poderá ser feita por outro, a juízo exclusivo da CEDAE, de igual lastro de experiência e capacidade.

Parágrafo Segundo - Para todos os fins de direito, obrigações e responsabilidades das partes, vinculam-se ao presente contrato a proposta de preços da contratada, o edital da licitação por Pregão Eletrônico - 309/2017 - ASL-DP (Processo E-17/100.571/2016) e todos os seus anexos, como se neles tivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CONFIDENCIALIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A CEDAE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) o tratamento de dados pessoais, se houver, dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para a estrita execução do Contrato ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;
- c) Caso a coleta de dados pessoais dos usuários se faça indispensável ao cumprimento do próprio contrato, o seu acesso será solicitado diretamente pela CONTRATADA aos titulares, após prévia aprovação da CEDAE; responsabilizando-se a CONTRATADA pela sua gestão. Os dados coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;
- d) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros; e
- e) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CEDAE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CEDAE, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

Parágrafo Segundo - O Encarregado pelo tratamento de dados pessoais da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado da CEDAE, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

Parágrafo Terceiro - A critério do Encarregado pelo tratamento de dados da CEDAE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA e seus empregados se obrigam a manter, mesmo após o término da vigência contratual, a mais absoluta confidencialidade sobre dados e informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência deste contrato.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA e seus empregados ficarão terminantemente proibidos de fazer uso ou revelação, sob nenhuma justificativa, a respeito de qualquer informação, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou elementos de propriedade da CEDAE, ou de seus Clientes, aos quais tiver acesso em decorrência do objeto desta contratação.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA e seus empregados deverão obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança adotadas pela CEDAE, além das cláusulas específicas constantes neste instrumento contratual.

Parágrafo Sétimo - A CONTRATADA responderá pelo descumprimento das obrigações relacionadas com a confidencialidade das informações, ocorridas durante ou após a vigência contratual, mediante ações ou omissões intencionais ou acidentais de seus empregados e dirigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, 01 de OUTUBRO de 2021.

Pela **CEDAE**:



LEONARDO ELIA SOARES
Diretor Presidente


JÚLIO CESAR URDANGARIN BATISTA JÚNIOR
Diretor Administrativo


Pela **CONTRADA**:


ALEXANDRE DA COSTA QUERES
Administrador

TESTEMUNHAS:


MAR.: 0-019015-1

Ref. Cont-BMP-serviço-REMANESCENTE-impressão-laser-DL-008-2021-PLD


Antonio Carlos Mendes Barbosa
Chefe de Gabinete
Reg.: 8-000939-5 - CEDAE


**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E
ACEITAÇÃO DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
PROMOVIDA PELA CEDAE**

Vimos por meio desta declaração informar que fomos previamente cientificados acerca das alterações promovidas nas cláusulas 2ª, 6ª, 9ª, 13ª e 16ª da versão inicialmente licitada, necessárias à adequação da contratação ao remanescente do contrato n. 109/2017, e especialmente a que se refere à possibilidade de redução do escopo ou extinção contratual antecipada (clausula 13ª, parágrafo terceiro), redigida nos seguintes termos:

"A CONTRATADA manifesta previamente que, na hipótese de a CEDAE reduzir suas operações em face do Projeto de Universalização e Desestatização do Saneamento Básico no Estado do Rio de Janeiro, aceitará a redução qualitativa ou quantitativa proposta pela CEDAE ou ainda a rescisão unilateral, desde que mediante comunicação por escrito e com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, renunciando a Contratada antecipadamente a qualquer direito, nessas situações, à indenização ou compensação".

Portanto, declaramos que o contrato foi inteiramente lido e que todas as dúvidas nos foram devidamente esclarecidas, em consonância ao Princípio da Boa-fé que deve nortear as relações jurídicas, operando-se a contratação nos atuais termos por vontade livre e consciente.

Rio de Janeiro, 01 de OUTUBRO de _____.


ALEXANDRE DA COSTA QUERES
Administrador
BMP DO BRASIL CARTÕES MAGNÉTICOS LTDA.



STATE OF TEXAS
COUNTY OF DALLAS

IN RE: THE ESTATE OF [Name],
DECEASED.

Chapter 111, Section 111.001, Texas Estates Code, provides that the court shall determine the validity of a will. The court has reviewed the will and the evidence presented and has concluded that the will is valid. The court has also reviewed the petition for appointment of executor and has concluded that the petitioner is qualified to serve as executor of the estate.

IT IS ORDERED that the will is valid and the petitioner is appointed executor of the estate of the decedent.

**AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 4/2021**

PROCESSOS Nº A.A.310.1.000546/21-93

O ESTADO DO PIAUÍ, através da Secretaria das Cidades- SECID/PI dá ciência a todos que realizará a Concorrência nº 004/2021 do tipo "Menor Preço", regida pela Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações, conforme discriminação a seguir: OBJETO: contratação de empresa de engenharia para a execução de obras e serviços de recuperação de estrada vicinal com revestimento primário de 89,30km, no município de Floriano-PI. ABERTURA: 22/11/2021 às 10:00h:00min. REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por Preço Unitário. FONTE DE RECURSOS: 116. VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 2.871.595,27 (Dois milhões oitocentos e setenta e um mil quinhentos e noventa e cinco reais e vinte e sete centavos). INFORMAÇÕES: Sala da Comissão Permanente de Licitação da SECID/PI, Av. Joaquim Ribeiro, 835, Centro/Sul, CEP: 64.001-480, nesta Capital. Tel: (86) 3216-3692. Fax: (86) 3216-4474. E-mail: cpl@cidade.pi.gov.br.

Teresina-PI, 18 de outubro de 2021.

JOSÉ GUIMARÃES LIMA NETO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

SECRETARIA DA SAÚDE

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/21 CPL/SESAPI**

PROCEDIMENTO Pregão Eletrônico Nº 39/21 CPL/SESAPI

OBJETO: Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para Unidade de Hematologia e Hemoterapia do Piauí - HEMOPÍ; DATA E HORÁRIO: Início do Acolhimento de Propostas: 21/10/2021 às 13H00MIN; Abertura das Propostas: 05/11/2021 às 10H00MIN; Início da Sessão de Disputa de Preços: 08/11/2021 AS 09:00MIN; Local licitacoes-e do BANCO DO BRASIL-ID:860213 INFORMAÇÕES: Sala de Reuniões da CPL/SESAPI, Av. Pedro Freitas, S/N, Centro Administrativo: TERESINA-PI, NO FONE: (86) 3216-3604 e-mail: cplsaude@saude.pi.gov.br. Publique-se.

ELIANE CARDOSO DE ARAÚJO

Pregoeira

FLORENTINO ALVES VERAS NETO

Secretário de Estado da Saúde do Piauí

SECRETARIA ESTADUAL DE TRANSPORTES

**AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 11/2021**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº AA.319.1.001139/21-48
PROCESSO SEI: 00319.000172/2021-32

A SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES DO PIAUÍ (SETRANS/PI), por intermédio da Comissão Permanente de Licitações (CPL), torna público que às 10h00min do dia 23 de novembro de 2021, realizará licitação na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA, do tipo MENOR PREÇO, sob o regime de empreitada por preço unitário, objetivando a seleção da proposta mais vantajosa à Administração Pública para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLA (TSD) DE DIVERSOS AERÓDROMOS DO ESTADO DO PIAUÍ - LOTE SUL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL E SEUS ANEXOS. Dotação Orçamentária: R\$ 12.883.048,00 (doze milhões oitocentos e oitenta e três mil e quarenta e oito reais). Classificação Orçamentária: 46.101.26.781.0008; Projeto: 1888; Natureza da Despesa: 44.90.51; FR: 100/116 e Nota de Reserva: 2021NR00399. O Edital e seus elementos constitutivos estarão disponíveis para consulta e aquisição no Setor de Licitações da SETRANS/PI, sito a Av. Pedro Freitas, s/n, Centro Administrativo, bloco "G", 1º Andar em Teresina/PI, Fone: (86) 3216-3124, e-mail: cplsetranspi@gmail.com, de segunda a sexta-feira, das 07h30min às 13h30min.

Teresina/PI, 18 de outubro de 2021.

ABÍLIO DE SANTANA RIBEIRO JÚNIOR

Presidente da CPL/SETRANS

HÉLIO ISAIAS DA SILVA

Secretário de Transportes do Estado do Piauí

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PIAUÍ

**AVISO DE ADJUDICAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 15/2021**

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PIAUÍ - DER/PI, torna público, para conhecimento dos interessados e para que surta os efeitos legais pertinentes que, em decorrência do que estabelece o Relatório Conclusivo produzido e emanado pela Comissão Especial de Licitação condutora do certame licitatório objeto da Concorrência nº 015/2021, na forma da Portaria Nº 087, de 15 de julho de 2021, que tem como escopo a Execução dos Serviços de Restauração da Rodovia PI- 112, no trecho: Teresina - União / Miguel Alves / Porto - 1ª ETAPA, sub-trecho: Teresina - União, com 51,00 km de extensão, referente ao Contrato de Repasse OGU nº 900842/2020 - Operação 1070240-91 - Programa Desenvolvimento Regional, Territorial e Urbano formulado entre o DER/PI e o Ministério do Desenvolvimento Regional/CEF, a adjudicação como vencedora da vertente licitação, a empresa CONSTRUTORA JUREMA LTDA, com proposta no valor de R\$ 6.579.177,33 (seis milhões, quinhentos e setenta e nove mil, cento e setenta e sete reais e trinta e três centavos).

Teresina, 18 de outubro de 2021.

JOSÉ DIAS DE CASTRO NETO

**AVISO DE ADJUDICAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 17/2021**

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PIAUÍ - DER/PI, torna público, para conhecimento dos interessados e para que surta os efeitos legais pertinentes que, em decorrência do que estabelece o Relatório Conclusivo produzido e emanado pela Comissão Especial de Licitação condutora do certame licitatório objeto da Concorrência nº 017/2021, na forma da Portaria Nº 089, de 23 de julho de 2021, que tem como escopo a Execução dos Serviços de Implantação da Terraplanagem e Revestimento Primário Compactado (e = 15 cm), trecho: Povoado Barra do Bonito / Dom Inocêncio - PI, com extensão total de 51,78 km, a adjudicação como vencedora da vertente licitação, a empresa R. MELO CONSTRUTORA LTDA, com proposta no valor de R\$ 6.424.901,45 (seis milhões, quatrocentos e vinte e quatro mil, novecentos e um reais e quarenta e cinco centavos).

Teresina, 18 de outubro de 2021.

JOSÉ DIAS DE CASTRO NETO

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 17/2021**

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PIAUÍ - DER/PI, torna público, para conhecimento dos interessados e para que surta os efeitos legais pertinentes que, em decorrência do parecer jurídico emitido por um membro que compõem o corpo técnico da Procuradoria Jurídica do Departamento de Estradas de Rodagem do Piauí - DER/PI, ratificando e atestando como legais os atos praticados no procedimento licitatório pela Comissão Especial de Licitação condutora o certame licitatório objeto da Concorrência nº 017/2021 que tem como escopo a Execução dos Serviços de Implantação da Terraplanagem e Revestimento Primário Compactado (e = 15 cm), trecho: Povoado Barra do Bonito / Dom Inocêncio - PI, com extensão total de 51,78 km, a homologação da vertente licitação, para que o referido ato produza os efeitos jurídicos e possibilite a contratação do seu objeto junto a empresa declarada vencedora do certame R. MELO CONSTRUTORA LTDA, no valor de R\$ 6.424.901,45 (seis milhões, quatrocentos e vinte e quatro mil, novecentos e um reais e cinco centavos).

Teresina, 18 de outubro de 2021.

JOSÉ DIAS DE CASTRO NETO

**GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL**

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2021**

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2021. PROCESSO nº 03910048.001034/2020-06, TIPO: MENOR PREÇO, POR LOTE.

A SESED, através de sua Pregoeira, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade acima, cujo objeto é Contratação de pessoa jurídica de direito privado na área de Segurança e Medicina do Trabalho para elaboração, implantação e execução dos programas de controle médico de saúde ocupacional (NR 7), com a realização de exames clínicos básicos e complementares em servidores do ITEP/RN, conforme faculta o inciso I, do Art. 15, do Decreto Estadual nº 20.103/2007, de acordo com as disposições constantes do Termo de Referência (Anexo I) e da Minuta do Contrato (Anexo II), partes integrantes do Edital. Este se encontra à disposição dos interessados, na internet, no site: www.licitacoes-e.com.br sob o nº 898723. DATA DA SESSÃO: 29/10/2021, HORÁRIO (Brasília/DF): às 10:00 horas, LOCAL: www.licitacoes-e.com.br. Qualquer informação será prestada pela CPL/SESED, com endereço na Rua Carlos Chagas, 3466-A, Candelária, Natal/RN, Fone(84) 3232-7118, no horário das 08 às 17h ou pelo email: cplsesed@gmail.com.

Natal, 18 de outubro de 2021.

MARÉNEA MEDEIROS DE ARAÚJO

Pregoeira e Presidente CPL/SESED

**GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 305/21 - DEGEC/SULIC

- 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 218/19 - DEGEC/SULIC; Partes: CORSAN e CONSÓRCIO AQUAMEC AGR CONSTER; Edital de Licitação nº 065/18; Objeto do Contrato: Ampliação e modernização da ETE Mato Grande em Canoas/RS; Objeto do Aditivo: Reequilíbrio econômico-financeiro dos itens que contém fornecimento de aço a serem aplicados nas medições de dezembro de 2020 e janeiro de 2021; Valor: R\$ 1.018.289,36; Recursos: OGU. Superintendência de Licitações e Contratos - SULIC

SUBSECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DE LICITAÇÕES

**AVISO DE SUSPENSÃO PARCIAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 781/2021**

Objeto: Lote 05 - Aquisição de equipamentos/materiais médico hospitalares/enfermagem.

A Diretora do DELIC/CELIC, no uso de suas atribuições, comunica que fica suspensa a abertura do Lote 05 Pregão Eletrônico acima informado, Processo 21/1203-0013621-3, cuja abertura foi publicada na Seção 3, pg. 202 do Diário Oficial da União, do dia 01.10.2021, para análise de impugnações, devendo novo ato ser comunicado, por intermédio de publicação, conforme legislação vigente. Os dados necessários da referida licitação estão disponíveis nos sites www.celic.rs.gov.br e www.compras.rs.gov.br.

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.309/2021**

A Diretora do DELIC/CELIC, no uso de suas atribuições, homologa o procedimento licitatório, Processo 21/1100-0000253-2, conforme segue: Lote 01 adjudicado para a empresa Ceileiro Feiras e Eventos Eireli, pelo valor de R\$ 29.253,33. Os dados necessários da referida licitação estão disponíveis na página inicial dos sites www.celic.rs.gov.br e www.compras.rs.gov.br.

Porto Alegre/RS, 18 de outubro de 2021.

LÍGEE PASCOTINI DRESCH

Diretora do DELIC/CELIC/SPGG

**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 115/2021 (DSG). PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a BAUMER S.A. OBJETO: "aquisição de autoclave horizontal automática a vapor 250 L". PRAZO: 02 (dois) meses. VALOR TOTAL: R\$ 201.100,00 (duzentos e um mil e cem reais). DATA DE ASSINATURA: 08/10/2021. FUNDAMENTO: PROCESSO Nº. E-12/800.550/2020 (Pregão Eletrônico - PE nº 616/2021).

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 105/2021 (DAD). PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a BMP DO BRASIL CARTÕES MAGNÉTICOS LTDA. OBJETO: "Os Serviços Remanescentes De Impressão À Laser Em Razão Da Rescisão Unilateral Do Contrato N. 109/2017 (DE)". PRAZO: 76 (setenta e seis) dias. VALOR TOTAL: R\$ 97.656,91 (noventa e sete mil, seiscentos e cinquenta e seis e noventa e um centavos). DATA DE ASSINATURA: 01/10/2021. FUNDAMENTO: PROCESSO Nº. E-17/100.571/2016 (Dispensa de Licitação - DL nº 008/2021 DAD).



